

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004391

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 377/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual José Ludovico de Almeida, localizado na Rua Erasmo Braga, S/N, Vila Brasil, em Anápolis- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 801/2014, fls. 02/03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/108;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 109;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 110/177;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 178/179;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 181/183;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 184/186;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 187;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 188;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 189/198;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 199/201.

2. Análise

O Colégio Estadual José Ludovico de Almeida obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 801/2014 com vigência de até 31/12/2017.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004391****DE: 01/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida****ASSUNTO: Renovação**

A unidade escolar dispõe de salão de entrada, biblioteca escolar, coordenação, direção, secretaria, salas de aula, sala de professores, sala de recursos audiovisuais, laboratório de informática que está desativado, laboratório de ciências/química/biologia, laboratório de matemática, laboratório de geo- história, quadra de esporte coberta, 02 quadra de esporte descoberta, pátio com áreas que estão com mato e acúmulo de materiais em desuso, banheiros, sala de AEE, cozinha, cantina, sala de ensaio da fanfarra, dentre outros ambientes.

IDEB: A meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.5 e a escola alcançou 4.7.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dados Estatísticos: foram 806 matriculados, 104 transferidos, 74 evadidos 586 aprovados e 42 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 36 professores, 01 possui apenas o ensino médio e 17 estão atuando fora da área de formação.
2. Nas fls. 54/55 do PPP, pois cita que o conselho de classe é soberano.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004391

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida

ASSUNTO: Renovação

3. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Informaram apenas que o acervo bibliográfico e também livros didáticos estão guardados em prateleiras e foi orientado que seja feita a catalogação dos livros e criada uma relação geral do acervo em arquivo virtual, fl. 190.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 81 inciso III, pois citam que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José Ludovico de Almeida**, localizado na Rua Erasmo Braga, S/N, Vila Brasil, Anápolis- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004391

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida

ASSUNTO: Renovação

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** o art. 81 inciso III, do Regimento Escolar e nas fls. 54/55 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ Atender as recomendações exarados no Relatório circunstanciado N. 28/2017, quanto a catalogação dos livros da biblioteca e da escrituração escolar paginas 5, 6 e 7;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004391

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004391

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José Ludovico de Almeida

ASSUNTO: Renovação

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 06 dias do mês de julho de 2018.

José Teodoro Coelho
Conselheiro Relator "Ad Hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>377/2018</u>
GOIÂNIA, <u>06</u> de <u>julho</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>